PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

1º 2º e 3º APROVADO c/dispensa de interstício legal

Sala das Sessões, 21/03/85.

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

LEI Nº 1083

DISPÕE SOBRE ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos Servidores Municipais, Inativos e Pensionistas, uma antecipação de 40% (Quarenta por cento) do reajuste salarial autorizado pela Lei nº 1.009/82, a partir do dia 1º de Março de 1985.

§ 1º - A antecipação prevista neste artigo será deduzida do percentual estabelecido pelo Governo Federal, para os aumentos salariais de maio de 1985.

§ 2º - O reajuste do mês de maio de 1985, terá como base de cálculo, os salários de fevereiro de 1985.

Artº 2º - Fica excluído desta Lei, a concessão do benefício aos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Diretor de Administração, Diretor de Fazenda e Diretor de Obras e Serviços Urbanos.

Artº 3º - Revogam-se as disposiçoes em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arcos, 22 de Março de 1985

Plácido Ribeiro Vaz
PREFEITO MUNICIPAL

Regina de Fátima Rodrigues
SECRETÁRIA

Visto: 18/03/85
Plácido R. V.
Prefeito Municipal.